



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



MENSANGEM Nº030/22

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa o Projeto de Lei nº:030/22, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e ceder através de Permissão o Direito de Uso, de uma caixa d’água tipo tubular e dá outras providências”.

O objetivo do presente Projeto é a aquisição da caixa d’água e a cessão de uso para a Comunidade Rural do Angico.

Finalmente, o Chefe do Executivo, solicita que o presente Projeto, seja apreciado e aprovado em caráter de urgência.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 22 de agosto de 2022.


Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



PROJETO DE LEI Nº030/22

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e ceder através de Permissão o Direito de Uso, de uma caixa d'água tipo tubular e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e ceder através de Permissão o Direito de Uso de uma CAIXA D'ÁGUA - TIPO TUBULAR ALTA, COM CAPACIDADE DE 10.000 LITROS, COM DIMENSÕES: ALTURA: 9,60M E DIÂMETRO: 1,15M, FABRICADA COM CHAPAS EM AÇO CARBONO DE ALTA RESISTÊNCIA E TRATAMENTO CONTRA CORROSÃO, SOLDAS: INTERNAS E EXTERNAS CONFORME NORMA AWS A5.18, para a comunidade rural do Angico.

Parágrafo Único - O bem cedido deverá ser utilizado exclusivamente para abastecimento de água à Comunidade rural do Angico.

Art. 2º - Os Permissionários não poderão transferir a terceiros a autorização concedida nas condições estabelecidas pelo Permitente sob pena de perda imediata da Permissão de Uso.

Art. 3º - O Município rescindirá o Termo de Permissão se os Permissionários danificarem o bem cedido, terceirizarem ou descumprirem com a finalidade da mesma.

Parágrafo Único - Em caso de dano ao bem cedido, os permissionários ficam obrigados a repará-lo ou substituí-lo no prazo máximo de 10 dias.

Art. 4º - A referida Permissão de Uso será por prazo indeterminado, sendo modificável e revogável unilateralmente pela Administração quando houver interesse e sem ônus ao Poder Público.

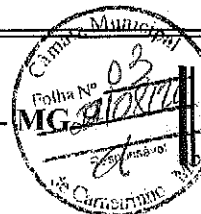
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 22 de agosto de 2022.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



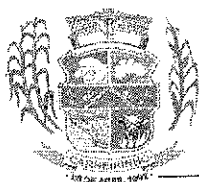
Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000154

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02022/08/26000154

Número / Ano	000154/2022
Data / Horário	26/08/2022 - 13:30:15
Assunto	Ofício nº130/2022 /GP-PM Projetos de Lei Nº 030/22 031/22
Interessado	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO/MG
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	2
Emitido por	Jane



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER JURÍDICO Nº 005/2022

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 030/2022

1 – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 030/2022, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e ceder através de Permissão, o direito de uso de uma caixa d'água tipo tubular, e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 030/2022, tem a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e ceder através de Permissão o Direito de Uso de uma CAIXA D'ÁGUA - TIPO TUBULAR ALTA, COM CAPACIDADE DE 10.000 LITROS, COM DIMENSÕES: ALTURA: 9,60M E DIÂMETRO: 1,15M, FABRICADA COM CHAPAS EM AÇO CARBONO DE ALTA RESISTÊNCIA E TRATAMENTO CONTRA CORROSÃO, SOLDAS: INTERNAS E EXTERNAS CONFORME NORMA AWS A5.18, para a comunidade rural do Angico.

Parágrafo Único - O bem cedido deverá ser utilizado exclusivamente para abastecimento de água à Comunidade rural do Angico.

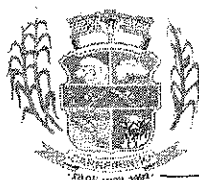
Art. 2º - Os Permissionários não poderão transferir a terceiros a autorização concedida nas condições estabelecidas pelo Permitente sob pena de perda imediata da Permissão de Uso.

Art. 3º - O Município rescindirará o Termo de Permissão se os Permissionários danificarem o bem cedido, terceirizarem ou descumprirem com a finalidade da mesma.

Parágrafo Único - Em caso de dano ao bem cedido, os permissionários ficam obrigados a repará-lo ou substituí-lo no prazo máximo de 10 dias.

Art. 4º - A referida Permissão de Uso será por prazo indeterminado, sendo modificável e revogável unilateralmente pela Administração quando houver interesse e sem ônus ao Poder Público.

Celícia Maria da Silva



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.”

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Logo, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 030/2022 por esta Assessoria Jurídica.

2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

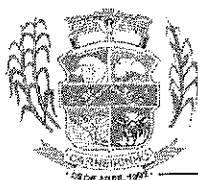
No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

“Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Letícia Mariana da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

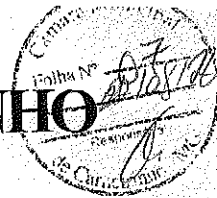
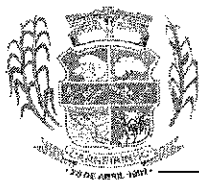
I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local (...)”.

Letícia Maria da Silva



Destarte, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 030/2022, haja vista ser matéria de interesse local.

2.3 – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

Verifica-se a adequação do presente Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, uma vez que aborda a concessão de bem municipal, conforme dispõe a Lei Orgânica, no art. 98, inciso X.

“Art. 98. Ao Prefeito compete privativamente:

I – (...)

X – Permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, na forma desta Lei Orgânica (...).”

Como se vislumbra no Projeto de Lei nº 030/2022, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda, da Mensagem Complementar nº 030/22, com a cordial justificativa para o caso em apreço.

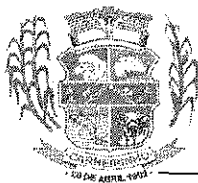
Consequentemente, não se vislumbra vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 030/2022.

2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 030/2022. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

Conforme relatado, o Projeto de Lei nº 030/2022, autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e ceder através de permissão, o direito de uso de uma caixa d'água tubular. Nesse sentido, o art. 1º do Projeto de Lei traz a descrição completa da referida caixa d'água, bem como sua destinação para a Comunidade Rural do Angico, situada nas imediações do Município de Carneirinho.

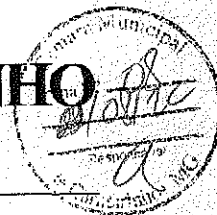
Inicialmente, o art. 15, nos incisos I e II, da Lei Orgânica, define como bens do município aqueles que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos, bem como os rendimentos provenientes dos seus bens, execução de obras e prestação de serviços.

Letícia Maria da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



Em vista disso, a Lei Orgânica Municipal prevê que o uso de bens do município por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização e traz dois pontos a serem observados, sendo eles, a existência de interesse público devidamente justificado e a prévia autorização legislativa. Para um maior balizamento, o art. 20, da LOM dispõe:

“Art. 20. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público devidamente justificado e prévia autorização legislativa.

§ 1º. A concessão dos bens públicos de uso especial e dominicais dependerá de lei e concorrência e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, e entidades assistenciais ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.

§ 2º. A concessão de uso de bens públicos de uso comum somente será outorgado mediante autorização legislativa.

§ 3º. A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será a título precário, por decreto.

§ 4º. A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portarias, para atividades de uso específicos e transitórios, pelo prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias, salvo se destinada a formar canteiro de obra pública, caso em que o prazo corresponderá ao da duração da obra.”

Somado a isso, a apreciação do conteúdo material da proposição depende da análise minuciosa da finalidade do uso do bem, para se verificar o efetivo atendimento do interesse público local. O interesse público, em separado a subjetividade de que o conceito está imbuído, pode ser assim definido nas palavras de Hely Lopes Meirelles:

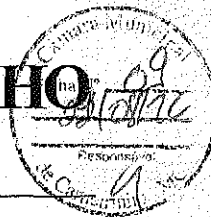
“Em última análise, os fins da Administração consubstanciam-se na defesa do interesse público, assim entendidas aquelas aspirações ou vantagens lícitamente almejadas por toda a comunidade administrada, ou por parte expressiva de seus membros. O ato ou contrato administrativo realizado sem interesse público configura desvio de finalidade.” (Direito Administrativo, Malheiros Editores, São Paulo, 23ª ed., pág. 85)

Leticia Mariada Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



Por conseguinte, observa-se o interesse público no sentido de que a instalação da referida caixa d'água trará inúmeros benefícios aos moradores e visitantes da Comunidade Rural do Angico, sendo que, também, o Projeto de Lei nº 030/2022 passará por prévia apreciação legislativa, conforme os ditames do art. 20 da Lei Orgânica Municipal.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 030/2022, haja vista o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 030/2022.

Este é, respeitosamente, o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 030/2022, desta Assessoria Jurídica.

Carneirinho/MG, 29 de agosto de 2022.

Letícia Maria da Silva

Letícia Maria da Silva – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/SP 443.584



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 030/2022 **Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e ceder através de Permissão o Direito de Uso, de uma caixa d'água tipo tubular e dá outras providências.**

AUTORIA
Poder Executivo

VOTAÇÃO
Maioria simples

DATA DE RECEBIMENTO
26/08/2022

Analisado pela Assessoria Jurídica em:
29/08/2022

ORDEM DO DIA DA(S) REUNIÃO(ÕES)

9ª. Reunião Ordinária

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em 29/08/22 Visto do Pres:

Pedro Emílio Martins Arruda

Entregue ao Relator em 29/08/22 Visto do Relator:
Fábio Samartino

Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.

Entregue à OSP em 29/08/22 Visto do Pres:
Anderson Domingos de Menezes

Entregue ao Relator em 29/08/22 Visto do Relator:
Genomar Tiago de Araújo

Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.

Entregue à Comissão F.O. em 29/08/22 Visto do Pres:
Zenon Pereira de Assunção

Entregue ao Relator em 29/08/22 Visto do Relator:
Fábio Samartino

Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.

Entregue à Comissão LJRF em 29/08/22 Visto do Pres:

Pedro Emílio Martins Arruda

Entregue ao Relator em 29/08/22 Visto do Relator:
Fábio Samartino

Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.

Resultado da votação:

Emenda ☐ sim ☐ não

VISTA NOS TERMOS DO ART. 216 R.I.

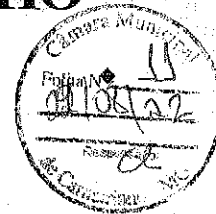
Data

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 030/2022

DENOMINAÇÃO: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e ceder através de Permissão o Direito de Uso, de uma caixa d'água tipo tubular e dá outras providências.*

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que se trata de projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 29 de August de 2022

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Pedro Emilio Martins Arruda			
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção			
Relator	Genomar Tiago de Araújo			

Câmara Municipal de Carneirinho, 29 de August de 2022.

APROVADO em duas discussão.

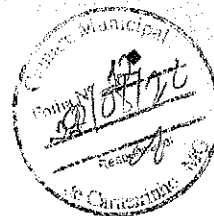
Por unanimidade

Carneirinho-MG, 29/08/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 030/2022

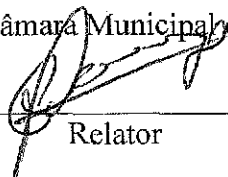
DENOMINAÇÃO: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e ceder através de Permissão o Direito de Uso, de uma caixa d'água tipo tubular e dá outras providências.*

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Obras e Serviços Públicos

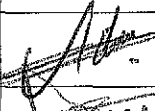
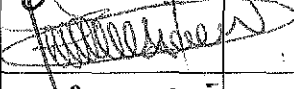
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 29 de August de 2022.

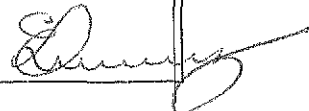

Relator

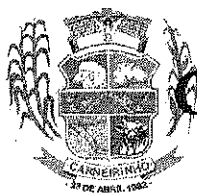
PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Anderson Domingos de Menezes			
Vice-Pres.	Joaquim Madalena S. de Almeida			
Relator	Genomar Tiago de Araújo			

Câmara Municipal de Carneirinho, 29 de August de 2022

APROVADO em <u>duas</u> discussão.
Por <u>unanimidade</u>
Carneirinho-MG, 29/08/2022 



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 030/2022

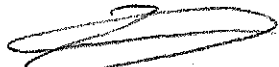
DENOMINAÇÃO: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e ceder através de Permissão o Direito de Uso, de uma caixa d'água tipo tubular e dá outras providências.*

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 29 de August de 2022.


Relator

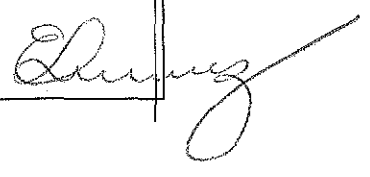
PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim Madalena S. de Almeida			
Vice-Pres.	Pedro Emilio Martins Arruda			
Relator	Fábio Samartino			

Câmara Municipal de Carneirinho, 29 de August de 2022

APROVADO em <u>duas</u> discussão.
Por <u>unanimidade</u>
Carneirinho-MG, 29/08/2022





CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 030/2022

DENOMINAÇÃO: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e ceder através de Permissão o Direito de Uso, de uma caixa d'água tipo tubular e dá outras providências.*

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final**: Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 29 de August de 2022.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Pedro Emílio Martins Arruda			
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção			
Relator	Genomar Tiago de Araújo			

Câmara Municipal de Carneirinho, 29 de August de 2022.

APROVADO em duas discussão.

Por Genomar Tiago de Araújo

Carneirinho-MG, 29/08/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 034/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e ceder através de Permissão o Direito de Uso, de uma caixa d'água tipo tubular e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e ceder através de Permissão o Direito de Uso de uma CAIXA D'ÁGUA - TIPO TUBULAR ALTA, COM CAPACIDADE DE 10.000 LITROS, COM DIMENSÕES: ALTURA: 9,60M E DIÂMETRO: 1,15M, FABRICADA COM CHAPAS EM AÇO CARBONO DE ALTA RESISTÊNCIA E TRATAMENTO CONTRA CORROSÃO, SOLDAS: INTERNAS E EXTERNAS CONFORME NORMA AWS A5.18, para a comunidade rural do Angico.

Parágrafo Único - O bem cedido deverá ser utilizado exclusivamente para abastecimento de água à Comunidade rural do Angico.

Art. 2º - Os Permissionários não poderão transferir a terceiros a autorização concedida nas condições estabelecidas pelo Permitente sob pena de perda imediata da Permissão de Uso.

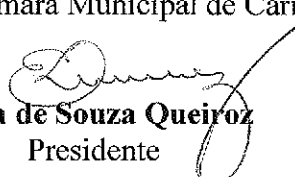
Art. 3º - O Município rescindirá o Termo de Permissão se os Permissionários danificarem o bem cedido, terceirizarem ou descumprirem com a finalidade da mesma.

Parágrafo Único - Em caso de dano ao bem cedido, os permissionários ficam obrigados a repará-lo ou substituí-lo no prazo máximo de 10 dias.

Art. 4º - A referida Permissão de Uso será por prazo indeterminado, sendo modificável e revogável unilateralmente pela Administração quando houver interesse e sem ônus ao Poder Público.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carneirinho, 29 de agosto de 2022.


Érica de Souza Queiroz
Presidente